

38a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios **Públicos** 

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38021 04/03/2013

# Sumário Executivo Novorizonte/MG

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 12 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Novorizonte - MG em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 22/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos município do sorteado:

Informações Socioeconômicas				
População:	4963			
Índice de Pobreza:	51,39			
PIB per Capita:	R\$ 3653.92			
Eleitores:	4156			
Área:	264 km²			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da 1 de 51 execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação Básica	3	R\$ 119.566,38
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	3	R\$ 119.566,38
	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	3	R\$ 511.350,76
MINISTERIO DA SAUDE	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 761.636,96
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	5	R\$ 1.272.987,72
MINISTERIO DO	Bolsa Família	1	R\$ 1.649.682,00
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME Assistência Social (SUAS)		2	R\$ 112.500,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME			R\$ 1.762.182,00
Totalização da Fiscalização			R\$ 3.154.736,10

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 03/05/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

#### Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização no Município de Novorizonte/MG, no âmbito do 38° Sorteio de Municípios, realizaram-se exames por amostragem que permitiram a constatação de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, as quais foram detalhadas na segunda parte deste Relatório, por Ministério e Programa de Governo.
- 2. A seguir, apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos, com destaque para as falhas de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:
  - Inexistência de Controles de Estoque no Almoxarifado e nas Cantinas Escolares;
  - Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar;
  - Condições precárias da infraestrutura dos estabelecimentos onde atuam as Equipes de Saúde da Família;
  - Precariedade do vínculo trabalhista estabelecido com profissionais de saúde do município que atuam na Estratégia de Saúde da Família;
  - Integrantes das equipes de Saúde de Família trabalham em desvio de função;
  - Realização de pregões presenciais para aquisição de material médico-odontológico sem prévia estimativa de custos;
  - Aposentados/pensionistas do INSS integrando núcleos familiares de beneficiários do Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa;
  - Dirigentes de escolas que possuem alunos beneficiários do Programa Bolsa Família não exercem suas atribuições, contrariando disposição da Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004;
  - Cartões de saque do Programa Bolsa Família retidos em estabelecimento comercial.
- 3. Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Educação, no que diz respeito ao Programa "Educação Básica", verificou-se que a atuação do Conselho de Alimentação Escolar é deficiente, existem impropriedades referentes à contratação e à atualização dos dados da nutricionista, assim como foram verificadas sobras e faltas de livros no ano-calendário de 2012/2013.
- 4. Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Saúde fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando a precariedade das rotinas e procedimentos adotados pelos agentes executores locais ou o desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública.

No caso do Programa intitulado "Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde", foi identificada a inexistência de controle dos estoques de medicamentos. Por fim, foi identificada a falta de medicamentos para atendimento à população.

No caso do Programa "Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família", foram constatadas condições precárias da infraestrutura dos Centros de Saúde. As equipes de Saúde da Família estavam com precariedade do vínculo trabalhista e deficiência de médico, bem como os seus registros de dados apresentavam inconsistências no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Por fim, foi identificada a precariedade do atendimento prestado à população pela rede de estabelecimentos da atenção básica em saúde do município.

No caso do Programa intitulado "Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros", foram identificadas a falta de aplicação dos recursos da Compensação de Especificidades Regionais e do PMAQ. No caso do Programa intitulado "Gestão da Saúde Municipal", constatou-se que o Secretário Municipal de Saúde de Novorizonte/MG não vem exercendo a gestão municipal do SUS e que há deficiências na atuação e no funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

5. Quanto aos Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os exames revelaram a ocorrência de falhas graves na sua execução, também denotando a inexistência ou a precariedade das rotinas e procedimentos adotados pelos agentes executores

locais ou o desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública.

No caso do Programa intitulado "Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza", isto é, o Bolsa Família, foram identificadas evidências da existência de beneficiários do Programa apresentando renda per capita superior à estabelecida na legislação. Foram constatadas falhas na gestão do Bolsa Família em relação ao acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da área de saúde e de educação. No caso específico do Programa de Atendimento Integral às Famílias – PAIF, não foram identificados controles da movimentação dos materiais de consumo.

6. Por fim, cumpre ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38021 04/03/2013

# Capítulo Um Novorizonte/MG

# Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

#### 1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/01/2013:

- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 1.1. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

#### Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201306699	01/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização:			

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

#### **1.1.1.1.** Constatação:

Condições precárias da infraestrutura dos estabelecimentos onde atuam as Equipes de Saúde da Família.

#### Fato:

O Município de Novorizonte/MG possui dois estabelecimentos de saúde onde atuam as duas equipes de saúde da família implantadas, ambas com equipe de saúde bucal na modalidadde 1.

No período de 18 a 21 de março de 2013, foram realizadas inspeções nos dois Centros de Saúde/Unidades Saúde da Família - USF do município de Novorizonte/MG, com o objetivo de verificar se possuíam condições adequadas de funcionamento e de infraestrutura.

Constatou-se que nenhum dos centros de saúde tem cômodo destinado a escovódromo, ambiente propício às atividades educacionais em saúde bucal.. Não existe cômodo específico para o acondicionamento dos resíduos sólidos, existem lixeiras que não possuem tampa. Nenhuma das unidades de saúde da família dispõe de antena parabólica em funcionamento para as aulas.de educação continuada. A seguir listam-se as observações referentes a cada Centro de Saúde visitado:

a) Centro Municipal de Saúde Valdivino José de Oliveira (CNES nº 2149842) - Equipe Saúde da Família I - ESF com saúde bucal - M I (neste Centro Municipal também funciona uma Unidade Básica de Saúde no modelo assistencial tradicional).

Não há rebaixamento entre a rampa de acesso e a entrada principal, dificultando a entrada a pessoas com dificuldade de locomoção. Nenhum dos banheiros possui instalações para portadores de necessidades especiais. Todas as torneiras são de modelo tradicional, que exige o uso das mãos para abertura, aumentando o risco de contaminação bacteriológica das pessoas que circulam pela unidade. O corredor de acesso aos consultórios é largo permitindo o fácil acesso dos pacientes. O consultório médico não possui banheiro. O compressor do consultório odontológico está localizado do lado de fora do posto, entretanto junto ao local onde os veículos ficam estacionados. As boas práticas recomendam que o compressor seja instalado em lugar arejado, com possibilidade de captação do ar externo, e em condições de salubridade e que possua proteção para combater a repercussão acústica causada pelo motor.

Existem sinais de infiltração no consultório médico e no consultório odontológico.



Entrada principal sem rebaixamento em relação Entrada principal sem rebaixamento em relação a rampa de acesso.



a rampa de acesso.



Compressor odontógico instalado de forma inadequada.



Local inadequado para a instação do compressor.



Banheiro masculino dos usuários sem adaptação para portadores de necessidades especiais.



Banheiro feminino dos usuários sem adaptação para portadores de necessidades especiais.



Infiltração no consultório odontológico.



Infiltração no consultório odontológico.





Lixeira sem tampa e torneira do modo tradicional na sala de observação.



Lixeira sem tampa na sala de observação.



Torneira do modelo tradicional no banheiro da sala de enfermagem.



Torneira do modelo tradicional no consultório médico.

b) Posto de Saúde São João do Pequi (CNES nº 2149850) Equipe Saúde da Família/Campo Verde - ESF com saúde bucal - M I:

O local onde funciona este Posto de Saúde é inadequado para o atendimento à população. Os cômodos tem dimensões reduzidas, o consultório médico não possui banheiro, a sala de enfermagem também é utilizada como sala de vacina, a sala de observação é também utilizada como sala de pesagem e de curativos. O corredor de acesso aos consultórios é estreito, não existe sala de espera. Todas as torneiras são de modelo tradicional, que exige o uso das mãos para abertura, aumentando o risco de contaminação bacteriológica das pessoas que circulam pela unidade.

Não dispõe de banheiros para o público.

O compressor odontológico está instalado em ambiente externo, entretanto exposto às intempéries do tempo. As boas práticas recomendam que seja instalado em lugar arejado, com possibilidade de captação do ar externo, em condições de salubridade e que possua proteção para combater a repercussão acústica causada pelo motor.



Fachado do Posto de Saúde- ESF/Campo Verde.



Corredor e local de espera.



Compressor odontológico exposto às intempéries do tempo.



Compressor odontológico exposto às intempéries do tempo.



Torneira do modo tradicional na sala de observação e pesagem.



Torneira do modo tradicional no consultório odontológico.



Lixeira sem tampa no consultório médico.



Local onde são depositados os resíduos sólidos.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 120/2013, de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação à afirmativa de condições precárias da infraestrutura das Unidades de Saúde da Família, informamos que todas as lixeiras foram substituídas por lixeiras devidamente tampadas, como se pode verificar pelas fotografias.

Outrossim, com relação à falta de antenas parabólicas nas UBS, deve ter havido algum equívoco, porque as antenas estão instaladas a bastante tempo nas duas unidades de saúde, como pode ser comprovado pelas fotos e notas fiscais em anexo.

Informamos que já foi solicitado ao engenheiro da Prefeitura Municipal, que faça análise de todas as adequações e correções necessárias para que possamos fazer o processo licitatório o mais rápido possível, estes problemas serão solucionados em muito breve. Especificamente quanto aos apontamentos relacionados a infiltrações na unidade de saúde, informamos que ocorreu trinca em algumas telhas e em decorrência ao período de chuvas acarretaram as infiltrações na laje, o que já foi prontamente resolvido.

b) Posto de Saúde de São João do Pequi (CNES 2149850) Equipe de Saúde / Campo Verde:

Esclarecemos que no povoado de Campo Verde a construção é antiga e precária. No entanto para solucionar os problemas relacionados, já existe um projeto de construção de uma nova unidade Básica de Saúde, onde está em fase de licitação (publicações em anexo). Informamos que a demora na construção da mesma se deu devido a questões judiciais em relação ao terreno as quais já foram solucionados (documento em anexo). Com a construção desta nova unidade todos os problemas que foram apontados serão sanados."

#### Análise do Controle Interno:

Por meio de sua manifestação, a Prefeitura relatou as correções que foram e estão sendo efetuadas com vistas a adequar os estabelecimentos de saúde do município. Em que pese os esforços da Prefeitura, há deficiências nas duas Unidades Básica de Saúde examinadas que ainda não foram sanadas, em especial quanto à situação precária do Posto de Saúde São João do Pequi.

Ressalte-se que as antenas realmente estavam instaladas na época da fiscalização. Entretanto, não estavam sendo utilizadas para aulas de educação continuada em nenhum dos dois postos.

# **1.1.1.2.** Constatação:

Equipe de Saúde da Família sem atuação permanente de médico desde janeiro de 2013.

#### Fato:

A Estratégia de Saúde da Família implantada no Posto de Saúde São João do Pequi – ESF/Campo Verde, em Novorizonte/MG, funcionava à época desta fiscalização sem a atuação de um profissional médico, contrariando o previsto no título "Especificidades da equipe de saúde da família" da Portaria MS/GM n° 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.

Essa Portaria estabelece que a equipe de saúde da família - ESF deve ser composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de saúde bucal: cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal.

Tal fato foi confirmado por meio de entrevistas realizadas com famílias cadastradas na ESF/Campo 11 de 51

Verde, as quais informaram que não encontram, de forma regular, atendimento médico.

Em análise à documentação disponibilizada pela Prefeitura, verificou-se que o médico que compunha esta Equipe de Saúde da Família fora contratado por tempo determinado, no período de 02/01/2012 a 31/12/2012, por meio do Pregão Presencial nº 31/2011, em que foi admitida a participação da empresa jurídica da qual o médico prestador dos serviços era um dos sócios.

Mesmo não havendo médico desde janeiro de 2013, tal alteração não foi realizada no CNES e SIAB, referente à Competência 02/2013.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 120/2013, de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoa citada, afim de preservá-la:

"Esclarecemos que na ESF de São João do Pequi teve atendimento do médico Dr. G. G. F. no mês de janeiro/2013, quando o mesmo pediu dispensa, e devido às dificuldades encontradas para a contratação de médicos no interior de Minas e do Brasil, a ESF ficou por algum tempo sem o profissional médico, porém a população não ficou desassistida, os mesmos eram encaminhados para a unidade da sede. Informamos ainda que já foi contratado novo profissional que está atuando na ESF São João do Pequi, solucionando o problema da população. E também vale ressaltar que já foi feita a correção no CNES e no SIAB."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar da contratação de um novo profissional médico para a unidade de saúde da família de São João do Pequi, confirmada por registros do CNES apresentados pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/MG, persiste o fato de que aquela unidade de saúde permaneceu sem a participação de um médico pelo período apontado neste item do Relatório, situação inclusive confirmada pelo Gestor Municipal em sua manifestação.

Cumpre ressaltar que a forma de contratação do médico que pedira dispensa - mediante procedimento licitatório, portanto com vínculo precário - contribuiu para o rompimento do contrato que fora firmado com o profissional, ocasionando descontinuidade dos serviços médicos na Unidade de Saúde.

#### 1.1.1.3. Constatação:

Deficiências e falhas na execução da Estratégia de Saúde da Família.

#### Fato:

O município de Novorizonte/MG, com uma população aproximada de 5.100 habitantes, possui duas equipes de Saúde da Família credenciadas pelo Ministério da Saúde e implantadas, as quais são responsáveis pela cobertura de 100% da população para a prestação de serviços e a execução de ações de atenção básica em saúde, utilizando dois estabelecimentos, um localizado na região urbana e outro na zona rural do município.

Foram realizadas, no total, 12 entrevistas com famílias cadastradas pelas duas ESF do município. As respostas obtidas por meio dessas entrevistas ensejaram a identificação de falhas no atendimento à população. Nas visitas às unidades de atendimento e por meio de entrevistas realizadas com os membros das equipes, constataram-se as seguintes deficiências na operacionalização da Estratégia de Saúde da Família:

a) Ineficiência da humanização no atendimento prestado nas unidades do Saúde da Família, pois não há agendamento prévio de consultas pelos agentes comunitários de saúde. Como consequência, os usuários se dirigem às unidades de atendimento para marcar consultas e ainda passam por uma triagem antes de serem encaminhados para o atendimento.

b) O Centro Municipal de Saúde Valdivino José de Oliveira não é utilizado com exclusividade pela Equipe de Saúde da Família. Em função disso, o estabelecimento possui identificação externa como se fosse apenas um Posto de Saúde. Assim na parte interna não há divisão de recepção, entrada, entre outros, de forma a identificar onde são desenvolvidas apenas as ações da Equipe de Saúde da Família e onde são desenvolvidas atividades de serviço médico assistencial (forma de atendimento tradicional).



Esta superposição dos modelos assistencial tradicional e de saúde da família distorce a percepção da comunidade sobre a mudança para o modelo de medicina preventiva, voltado à família e à comunidade, além de comprometer a implementação da estratégia de saúde da família pela dificuldade em dissociar o atendimento assistencial prestado no Centro de Saúde das ações das Equipes de Saúde da Família.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 120/2013, de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação a possíveis falhas detectadas pertinentes a humanização do atendimento a população, concordamos em partes. Tal situação estava ocorrendo em função da falta de Médico no Posto de Saúde de São João do Pequi Equipe de Saúde / Campo Verde, que já foi sanado. Tal fato dificultava o atendimento direto nas comunidades fazendo com que os usuários procurassem a única Unidade existente no município, a da sede. Com o funcionamento da ESF de São João do Pequi Equipe de Saúde / Campo Verde a situação já melhorou. Esclarecemos também que já está sendo implantado uma sistemática de agendamento prévio de consultas médicas e outros procedimentos elencados na Atenção Primária da Saúde. A respeito das triagens seguimos as linhas guias do Protocolo de Manchester."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal concordou parcialmente com os apontamentos indicados neste item do Relatório relativos a falhas na humanização do atendimento da população. Nesse sentido, informou que estará implantando a sistemática de agendamento prévio.

Não houve manifestação quanto ao fato apontado de que estaria havendo uma superposição dos modelos assistencial tradicional e de saúde da família no Centro Municipal de Saúde Valdivino José de Oliveira, onde atua uma equipe de saúde da família. Tal situação estaria compromentendo a implementação da Estratégia de Saúde da Família no município.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201306764	01/03/2011 a 28/02/2013			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 154.200,76			
Objeto da Fiscalização:				
Garantir assistência farmacêutica no á	âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos			

# **1.1.2.1.** Constatação:

Inexistência de controle do estoque de medicamentos nas farmácias municipais.

medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

#### Fato:

O município de Novorizonte possui dois locais de dispensação de medicamentos, um localizado no Centro Municipal de Saúde Valdivino José de Oliveira e outro no Posto de Saúde de São João do Pequi. Os medicamentos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica são recebidos na farmácia localizada no Centro Municipal de Saúde Valdivino José de Oliveira, que faz a distribuição para o Posto de Saúde de São João do Pequi, caso não tenha espaço suficiente na farmácia do Centro Municipal, os medicamentos são armazenados num depósito municipal.

Em inspeção aos dois locais de dispensação, constatou-se que não existem controles formais de estoque dos medicamentos, por meio de fichas de prateleira ou sistema informatizado, ou seja, não há o controle instantâneo dos medicamentos que deram entrada na farmácia, dos que estão em estoque e dos que foram dispensados aos usuários.

Segundo informação da farmacêutica, o levantamento da movimentação dos medicamentos recebidos e distribuídos, somente é realizado no final do mês, englobando os medicamentos que foram encaminhados para o Posto de Saúde de São João do Pequi. Esta sistemática, no entanto, dificulta um controle tempestivo do estoque da farmácia, podendo comprometer o levantamento do montante dos medicamentos a serem adquiridos, o acompanhamento quanto ao prazo de validade e a segurança dos medicamentos para se evitar a perda e o desvio

A inexistência de controle formal de estoque compromete o atendimento ao disposto na Portaria GM/MS nº 3.916/1998, que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, segundo a qual cabe ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

Em complemento, cumpre ressaltar que a obrigatoriedade do controle de estoque é prevista, também, na Portaria GM/MS nº 4.217/10, Art. 10 que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, atribui ao município a responsabilidade pela organização e execução das atividades farmacêuticas, entre as quais o armazenamento, incluindo o controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos.

Importante lembrar, que, gratuitamente é disponibilizado pelo Ministério da Saúde, o sistema HÓRUS e pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, conforme disposto no art. 12 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 867/2011o sistema SiGAF, que são programas de gerenciamento da

assistência farmacêutica.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 120/2013, de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG apresentou a seguinte manifestação:

"A farmácia básica já se encontra informatizada, facilitando o acesso ao SIGAF do Ministério da Saúde que já era utilizado pelo município, porém em menor frequência devido a falta de informatização e já está sendo realizado o cadastramento de medicamentos e pacientes, fotografias."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor relatou as providências que está adotando, em especial quanto à informatização da famácia do município.

Em função do cadastramento dos medicamentos e de pacientes ainda estar sendo realizada, não foi possível atestar o efetivo funcionamento do SIGAF, tampouco a apresentação de relatórios de controles de estoque e das dispensações de medicamentos aos usuários.

Mantém-se o posicionamento da equipe de fiscalização, com vistas a registrar que as ações para solucionar a questão ainda estão sendo implementadas pela Prefeitura.

# **1.1.2.2. Constatação:**

Medicamentos descartados por expiração do prazo de validade.

#### Fato:

Durante visita à Farmácia Municipal do Centro Municipal de Saúde Valdivino José de Oliveira, constatou-se, pelo registro de movimentação mensal, o descarte de medicamentos vencidos, no ano de 2012. Indagada a respeito, a farmacêutica responsável informou que isto ocorre pelo fato de alguns medicamentos, em estoque, não serem mais receitados ou porque são recebidos por doação em grande quantidade e com prazo de validade exíguo. Entretanto a falta de controle de estoque impede que tais afirmações sejam confirmadas.

O quadro a seguir relaciona alguns medicamentos vencidos e suas quantidades:

Descrição do medicamento descartado	Quantidade
Aluporinol 100 mg	310 comprimidos
Amiodarona 200 mg	425 comprimidos
Amoxicilina 500mg	413 comprimidos
Azitromicina 500mg	355 comprimidos
Cefalexina 250mg/5ml	126 frascos
Dexametazona 0,1% tubo	25 tubos

Gentamicina sulfato de (colírio) 5mg/ml	16 frascos
Hidralazina cloridrato 50mg	100 drágeas
Losardana 50 mg	5865 comprimidos
Prednisona 5 mg	1119 comprimidos

Não foi informado como é realizado o descarte dos medicamentos vencidos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 120/2013, de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Alguns medicamentos disponibilizados pela secretaria de estado, chegam até a unidade de saúde com prazo de validade exíguo, além de alguns medicamentos serem receitados com menor frequência, por isso estes acabam sendo descartados por vencimento."

#### **Análise do Controle Interno:**

As alegações apresentadas pelo Gestor Municipal não foram devidamente comprovadas por meio de relatórios de movimentação dos estoques de medicamentos da famácia do município e/ou de documentos que demonstrem o recebimento de medicamentos com prazo exíguo encaminhados pela SES. Ademais, a programação, que indica quantos medicamentos o município deverá receber da SES, é responsabilidade da Gestão Municipal. Assim, fica mantido o posicionamento da equipe de fiscalização quanto aos apontamentos indicados neste item do Relatório.

#### 2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- \* Serviços de Proteção Social Básica

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 2.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

# **Dados Operacionais**

Ordem de Serviço: 201307429	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/10/2012
Instrumento de Transferência:	
Execução Direta	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.649.682,00

# Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

#### **2.1.1.1.** Constatação:

Aposentados/pensionistas do INSS integrando famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

#### Fato:

O Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres.

Nos termos do "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, são consideradas pobres as famílias com renda familiar per capita de até R\$140,00 mensais e extremamente pobres as que auferem até R\$70,00 per capita.

O cruzamento das informações da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS 2011 com o cadastro do Bolsa Família indicou que em 8 unidades familiares havia indícios de renda incompatível para a permanência no Programa, devido a haver benefícios registrados junto ao INSS, que implicariam renda per capita familiar mensal superior a ½ salário mínimo.

Após a verificação da relação de pagamentos do Bolsa Família extraída do Sistema de Benefícios ao Cidadão - Sibec (fev/2013) e da comprovação do recebimento efetivo dos benefícios do INSS no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, mantido pela DATAPREV, confirmou-se que 04 dessas 08 famílias realmente não atendiam ao critério de renda para recebimento do Bolsa Família, conforme apresentado no quadro a seguir:

Beneficiários do INSS Valores em R\$					em R\$			
		CADÚNICO		CADÚNICO RAIS/INSS	RAIS/INSS			
Código Familiar	NIS	Data Última Atualização	Qtd. de membros	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista / Início Benefício INSS	Renda per Capita Familiar resultante dos cruzamentos1	Vínculo	
289635470	10776907600	15/04/2011	4			30/07/1978		INSS
289635470	16097870508			10.00	09/09/1998	015.00	INSS	
289635470	16537005818	13/04/2011		2011 4	10,00	01/04/2010	915,00	CLT
289635470	16012044845				15/05/2011		CLT	
289616093	10777026675	06/07/2012	1	0,00	30/07/1992	626,27	INSS	
289609712	12401705327	30/01/2012	1	50,00	26/06/2005	626,27	INSS	

928814165	16356336499				23/08/2010		INSS
928814165	16356195542	27/12/2012	4	246,00	11/07/2012	413,33	s/registro
928814165	16155152854				18/10/2011		INSS

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 38020/02, de 12/03/2013, requereu-se ao município que se pronunciasse sobre a ocorrência de pagamentos de Bolsa Família a beneficiários do INSS, que apresentavam renda per capita familiar incompatível com as diretrizes do programa.

Em resposta, foi produzido o Ofício nº 013/2013, de 26/03/2013, da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, no qual os gestores trataram de cada um dos beneficiários em questão, conforme segue:

a) NIS: 10776907600 CPF: \*\*\*.399.976-\*\* - Resposta da Prefeitura: "O Cadastro da Responsável Familiar (RF) encontra-se desatualizado desde 2011 e a família recebe um valor de R\$240,00 pelo PBF".

Apuração da equipe da CGU: A beneficiária e seu cônjuge estão aposentados e recebem R\$678,00 cada. Os filhos, NIT 16537005818 e 16012044845, recebem salários superiores a R\$1.000,00, mas moram em São Paulo, denotando desatualização cadastral. Considerando a renda dos filhos ou não, a renda per capita familiar apresenta-se superior a ½ salário mínimo, ou seja, incompatível com a permanência no Programa.

b) NIS: 10777026675 CPF: \*\*\*.667.316-\*\* - Resposta da Prefeitura: "O Cadastro da RF encontra-se desatualizado, tendo em sua composição somente 01 membro. A senhora recebe o valor de R\$72,00 pelo PBF".

Apuração da equipe da CGU: A beneficiária encontra-se aposentada e recebe R\$678,00. Não há outros beneficiários cadastrados no endereço.

c) NIS: 12401705327 CPF: \*\*\*.000.846-\*\* - Resposta da Prefeitura: "O Cadastro da Responsável Familiar (RF) foi atualizado em 30/01/2012, sendo informado em sua composição somente 01 membro. A senhora recebe o valor de R\$70,00 pelo PBF".

Apuração da equipe da CGU:A beneficiária encontra-se aposentada, recebendo um valor de R\$678,00. Não há outros beneficiários cadastrados no endereço.

d) NIS: 16356336499 CPF: \*\*\*.042.246- - Resposta da Prefeitura: "Segundo dados atualizados pela família em 01/06/2011, esta tem em sua composição 03 pessoas e uma renda de 01 salário mínimo. Os dados lançados no sistema constam uma renda per capta de R\$246,00. E a Responsável Familiar (RF) recebe o valor de R\$70,00 pelo PBF".

Apuração da equipe da CGU: A titular do benefício está aposentada e recebe R\$678,00. Registrado sob o mesmo código familiar está o beneficiário de NIS 16155152854, que também recebe um salário mínimo a título de aposentadoria do INSS, indicando uma renda total de R\$1.356,00 na residência.

Os gestores também apresentaram a seguinte manifestação:

"Informamos ainda que todos os casos serão averiguados e submetidos à instância de controle social. Acrescentamos que as revisões de cadastro são por família e por demanda. Nos casos em questão não houve manifestação das famílias informando a Prefeitura às alterações realizadas".

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos indicados no quadro anterior:

- os rendimentos registrados no CadÚnico não refletiam a realidade das 04 famílias mencionadas, salientando que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de 18 de 51 prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8°, da Portaria MDS nº 555/2005;

- os resultados foram obtidos a partir de famílias identificadas na RAIS de 2011 com rendas mensais per capita superiores a ½ salário mínimo, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições e rendas familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº 11801/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, mediante anexo a e-mail enviado em 03/05/2013, apresentou a seguinte manifestação:

- "A Gestão do Programa Bolsa Família do Município e Centro de Referência da Assistência Social CRAS, mediante constatação do órgão fiscalizador Controladoria-Geral da União, promoveram as seguintes ações:
- Visita Domiciliar realizada pela assistente social e técnica do Programa Bolsa Família;
- Emissão de Relatório Social pela assistente social; (Relatórios Sociais anexos);
- Atualização dos Dados Cadastrais no CAD Único; (Folhas de Resumo anexas);
- Justificativa de atualização de cadastro;
- Atividade de Gestão de Benefício no Sistema de Benefícios ao Cidadão SIBEC (FPGB anexo)".

#### Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece as falhas ao listar as ações feitas após a fiscalização efetuada pela CGU. A realização continuada dessas atividades pode garantir que se evitem, ou que sejam diminuídas, as possibilidades de que tais irregularidades venham a ocorrer novamente.

Ressalta-se, todavia, que a totalidade das irregularidades somente será definitivamente solucionada após as atualizações cadastrais devidas e a gestão de cancelamento dos benefícios por motivo de renda "per capita" superior à estabelecida no Programa, por parte do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quando confirmada renda familiar mensal "per capita" superior a ½ salário mínimo.

# **2.1.1.2.** Constatação:

Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, pelo gestor municipal, em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

#### Fato:

A análise dos diários de frequência escolar de 45 alunos, selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF, concomitante à realização de entrevistas nas unidades de ensino do município, revelou que os registros de 08 destas crianças e adolescentes não correspondiam aos efetuados no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença.

A tabela a seguir registra 03 casos de alunos cujas frequências estão indevidamente registradas no Projeto Presença. Também foram identificados 04 alunos que foram transferidos, cujos dirigentes escolares não informaram as transferências à gestão do PBF. Foi registrado apenas um caso de aluno não encontrado.

19 de 51

4	Alunos com frequencia incorreta					
					%	
NOME_ALUNO	NIS	NOME_ESCOLA	Out	Nov	Freq.	
AGUINEL ALVES DOS		EE JOAO BERNARDINO DE				
SANTOS	16097659505	SOUZA	99	99	23	
		EE JOAO BERNARDINO DE				
LENICE MARIA DA CRUZ	16400238221	SOUZA	99	99	21	
		EE JOAO BERNARDINO DE				
TAMIRES SILVA MACEDO	16576425415	SOUZA	99	99	32	
	Alunos 7	<b>Fransferidos</b>				
NOME_ALUNO	NIS	NOME_ESCOLA	Out	Nov		
ANA PAULA DIAS		EE JOAO BERNARDINO DE				
FERNANDES	16097826983	SOUZA	99	99		
FABIANA GASPAR DE		EE JOAO BERNARDINO DE				
OLIVEIRA	16047205047	SOUZA	99	99		
		EM DEOLINA GONCALVES				
LILIANE BRITO MEIRELES	22802693092	PEREIRA	99	99		
TIAGO GONCALVES DE		EE JOAO BERNARDINO DE				
ALMEIDA	16576448989	SOUZA	99	99		
	Alunos nã	o encontrados				
NOME_ALUNO	NIS	NOME_ESCOLA	Out	Nov		
VALERIA DOS SANTOS		EE JOAO BERNARDINO DE				
REIS	16576474432	SOUZA	99	99		
Obs. Nº 01: Em todos os casos listados a frequê	Obs. Nº 01: Em todos os casos listados a frequência escolar foi lançada como 99%.					
Obs. Nº 02: Em nenhum dos casos foi apresenta	nda justificativa para a	ausência em decorrência de a frequência ter sido la	nçada (	como		
Obs. Nº 03: Não cabe comparar os percentuais o	de presença nos casos e	em que os alunos não foram encontrados ou foram	transfe	ridos.		

Alunos com frequência incorreta

Tal fato denota que os dados dos alunos não estão sendo devidamente atualizados no Sistema do Projeto Presença, o que contraria o disposto no art. 6°, inciso IV, da Portaria Interministerial MEC/MDS n° 3.789, de 17/11/2004.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº 11801/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, mediante anexo a e-mail enviado em 03/05/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"A Gestão do Programa submeterá à deliberação da Instância de Controle Social a estratégia de desenvolver um trabalho conjunto das secretarias de Educação, Saúde e de Assistência Social, visando aprimorar a gestão das condicionalidades do Programa".

#### Análise do Controle Interno:

A futura submissão da constatação à Instância de Controle Social não elide as falhas encontradas, pelo que se opta por manter a constatação.

### 2.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

### Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

**Objetivo da Ação:** Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e

Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201307681	03/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 112.500,00		

#### Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

# **2.2.1.1.** Constatação:

O Local onde funciona o CRAS não atende às metas relativas à Dimensão Estrutura Física.

#### Fato:

A equipe de fiscalização da CGU-Regional/MG visitou o CRAS - sem nome - localizado no município de Novorizonte/MG (ID CRAS nº 31453703949), sito à Av. João Bernardino de Souza s/nº, Centro, no dia 18/03/2013, onde foram realizados exames na documentação, entrevistas com os profissionais das equipes de referência e visitas às instalações.

Em relação às metas de Desenvolvimento do CRAS 2010/2011, verificou-se que três das quatro dimensões previstas foram atendidas. Todavia, em relação à estrutura física, registra-se a seguir as impropriedades constatadas:

- a) Não foi possível identificar adaptações necessárias para a acessibilidade e o deslocamento de pessoas idosas e/ou com deficiência, contrariando as regras estabelecidas no Decreto nº 5.296/2004 e na Lei nº 10.098/2000;
- b) O conjunto de salas que inclui o CRAS também abriga a Secretaria Municipal de Assistência Social e um telecentro comunitário. Todavia, apenas dois banheiros de uso comum para ambos os sexos foram identificados e atendem a todas essas instalações, que não apresentam quaisquer adaptações necessárias ao uso da edificação por pessoas com capacidade motora reduzida.

Questionados verbalmente a respeito, os responsáveis informaram que o CRAS passará a funcionar em outro endereço.

Durante a visita ao imóvel indicado como novo local de funcionamento do CRAS, não foram encontrados indícios de adaptações necessárias a facilitar o acesso ao prédio ou às instalações sanitárias por pessoas com deficiência e/ou idosas. Como a obra ainda está em andamento, cabe ao gestor municipal tomar as providências necessárias para que os dispositivos legais retro citados sejam obedecidos, no tocante à acessibilidade ao CRAS.

O relatório fotográfico abaixo, feito em 21/03/2013, demonstra as condições de ambos os locais aqui tratados.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº



11801/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, mediante anexo a e-mail enviado em 03/05/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"O novo local de funcionamento do CRAS está sendo estruturado, com vistas à identificação de um espaço próprio e melhoria na oferta de serviços, projetos e programas ao usuário".

#### Análise do Controle Interno:

Como o gestor limitou-se a informar que o CRAS está sendo reestruturado, ainda não foram apresentadas medidas capazes de sanar as deficiências estruturais do CRAS. Destarte, fica mantida a constatação.



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38021 04/03/2013

# Capítulo Dois Novorizonte/MG

# Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

#### 1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 28/02/2013:

- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201307106	02/01/2012 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
GABINETE DO PREFEITO R\$ 66.670,38			
Objeto da Fiscalização:	<u> </u>		

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

# **1.1.1.1.** Constatação:

O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

#### Fato:

O Conselho do FUNDEB encontra-se em situação regular, estando constituido desde 19/09/2011 conforme Decreto Municipal nº 489, de 19 de setembro de 2011. Na apreciação do livro de atas referente às reuniões ocorridas nos anos de 2011, com extensão ao mês de fevereiro de 2013, do Conselho do FUNDEB no Acompanhamento da execução do PNATE, no município de Novorizonte, bem como em entrevistas aplicadas nas unidades da rede municipal de ensino, verificou-se cumprimento, por parte do Conselho, das atribuições previstas no Regimento Interno, relacionadas à apreciação das prestações de contas. Nesse sentido, verifica-se a atuação deficiente do Conselhor, descumprindo o art. 16 da Resolução FNDE nº 12/2011, bem como Lei nº 11.494/2007. Ressalte-se no entanto, que foram realizadas apenas 5 (cinco) reuniões ao longo do periodo de 2011 a 2013. A prestação de contas relativa ao exercício de 2012 ainda não foi organizada e enviada ao FNDE. A despeito dessa situação, justifica-se o fato de estarem resguardados pela prorrogação de prazo concedida pelo FNDE.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Relatório s/n, de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte enviou a seguinte manifestação:

"Diante ao exposto, informamos que, os membros do Conselho Municipal do FUNDEB conhecem suas atribuições e a lei que rege o aludido Conselho. Em várias reuniões foram explicitadas sobre essas atribuições, sendo que, cada conselheiro também recebeu um Manual de Orientação do Fundeb, o qual foi elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e que contem todas as informações referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese as informações emanadas da Prefeitura sobre o Conselho CACS/FUNDEB, a equipe mantém o seu posicionamento, tendo vista a atuação deficiente do Conselho no período fiscalizado.

Ação: 1.1.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307618	01/01/2012 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 52.896,00	
Objeto da Fiscalização:		

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

#### **1.1.2.1.** Constatação:

Inexistência de Controles de Estoque no Almoxarifado e nas Cantinas Escolares

#### Fato:

Os gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do município de Novorizonte são entregues pelos fornecedores e estocados em um almoxarifado central da Secretaria de Educação. Posteriormente, são distribuídos às cantinas escolares. O almoxarifado central possui amplo espaço e equipamentos de refrigeração e apresentava boas condições de limpeza. Entretanto não dispunha de balança para pesagem dos gêneros recebidos e armazenava material de limpeza onde deveria ser exclusivo dos gêneros alimentícios.

Questionado sobre a falta de balança, o responsável pelo almoxarifado central informou que o almoxarifado dispunha de balança, mas que a mesma havia sido emprestada para a EMATER (empresa pública do Estado de Minas Gerais). Na EMATER, o responsável nos apresentou a balança, que estava bastante empoeirada e guardada em uma sala. Não havia etiqueta patrimonial que indicasse ser um bem da Prefeitura.

O almoxarife não dispõe de controle documental de recebimento dos gêneros alimentícios e de entrega nas cantinas escolares, não gerando registros de comprovação de que os gêneros alimentícios licitados e comprados tenham sido utilizados no programa. Também nas cantinas visitadas não foram apresentados documentos de controle de estoque, recebimento e consumo de gêneros alimentícios. Esse "descontrole" compromete o cumprimento do princípio da eficiência e o atendimento dos objetivos do PNAE estabelecidos pela Lei 11.947/2009 e pela Resolução FNDE nº 38/2009.

Apesar dessa ausência de controle, não houve relato de falta de alimentação escolar nas atas do CAE e nem durante as entrevistas com cantineiras e alunos. A exceção ocorreu na Escola Municipal Deolina Gonçalves Pereira, onde foi informado que, às vezes, por falta de água, não se oferta a alimentação escolar e onde foi encontrado um gênero alimentício vencido em 26 de novembro de 2012 (calorífico marca Pachá – embalagens de 500g).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Relatório s/n , de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte enviou a seguinte manifestação:

"Segue em anexo comprovante de incorporação da balança ao patrimônio da Prefeitura, fato que ocorreu no exercício de 2011. A mesma encontrava-se emprestada a EMATER para a realização da pesagem dos alimentos oriundos da compra da agricultura familiar que também eram repassados às escolas. A balança encontra-se hoje, no almoxarifado central, higienizada, onde todos os alimentos são pesados na recepção e distribuição, foi providenciada também a inserção da etiqueta identificando o número do patrimônio, uma que a mesma estava registrada como patrimônio do município.



O almoxarifado central conta com um local amplo, arejado, com equipamentos de refrigeração em ótima condição de higiene, e todos os gêneros alimentícios são organizados em estrados. Os materiais de limpeza foram armazenados em outro ambiente, portanto, o almoxarifado central é exclusivo dos gêneros alimentícios.

O controle do almoxarifado era feito através de requerimentos internos, onde estes eram repassados à prefeitura, a qual emitia ordens de compra às empresas licitantes, e com estas ocorria à conferência dos gêneros alimentícios e produtos de limpeza. Hoje, a empresa licitante entrega os produtos no almoxarifado central, onde a nutricionista e o almoxarife conferem os produtos pela ordem de compra. Depois esses produtos são enviados às escolas, juntamente com duas vias de nota de entrega dos alimentos, onde são assinadas e datadas pelo responsável, ficando uma via na escola e outra em arquivo na secretaria de educação. Com isso ocorre o controle de entrada e saída do estoque no almoxarifado central, (...).

Em referencia a possíveis falta de oferta de alimentação escolar, esclarecemos que, a administração municipal sempre manteve as despensas das escolas abastecidas de alimentos como foi constatado inclusive pelos membros da CGU em visita a esse município. Afirmamos que, nunca houve denúncia ao CAE, FNDE, à CGU ou a qualquer órgão fiscalizador a cerca da falta de merenda nas escolas municipais. Também não é de conhecimento da administração que, houve falta de merenda na escola supracitada por falta de água. Mas se por ventura isso ocorreu deve ser devido ao fato do município de Novorizonte estar passando por um processo em que, o abastecimento de água dos povoados e sede passará a ser realizado pela COPANOR. Então possíveis faltas d'água podem

ocorrer devido às obras necessárias para implantação do Sistema de abastecimento. Por oportuno, informamos que, quando falta água nas escolas por qualquer motivo, a prefeitura imediatamente providencia o abastecimento, pode ocorrer que em algumas situações, a água não chega a tempo para o preparo da merenda.

Quanto ao colorífico encontrado na Escola municipal Deolina Gonçalves Pereira e que estava vencido, este estava lacrado, portanto não estava sendo utilizado no preparo da alimentação escolar. Informamos ainda que, nunca houve consumo de produtos vencidos ou deteriorados nas escolas deste município, fato confirmado pela ausência de denúncias em relação à alimentação escolar e pela ausência de boletins médicos constatando algum tipo de problema relacionado à alimentação realizada em nossas escolas. O que ocorreu foi uma falha humana de não perceber esse produto estocado em meio aos outros."





#### Análise do Controle Interno:

A constatação trata basicamente da falta de controle documental no recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios no âmbito do Programa de Alimentação Escolar. A equipe verificou a inexistência destes controles no almoxarifado e nas cantinas escolares, agravada pela ausência de balança no recebimento. A princípio pode-se supor, erroneamente, que o fato de não haver registro de falta de alimentação escolar minora ou elide a necessidade destes controles, todavia os controles têm uma amplitude de utilização que ultrapassa este aspecto, servindo, dentre outras coisas, para:

- garantir que os produtos entregues são da mesma marca e qualidade daqueles que foram escolhidos no processo licitatório;
- garantir que a quantidade entregue esteja de acordo com o planejamento de consumo elaborado pela equipe técnica da Prefeitura Municipal;
- auxiliar no gerenciamento do estoque de produtos, evitando compras excessivas e perdas;
- propiciar à equipe técnica da Prefeitura Municipal uma visão gerencial da situação dos estoques em todo o sistema, almoxarifado central e cantinas;
- propiciar o cotejamento com as notas fiscais, evitando cobranças indevidas;

Verifica-se, portanto, que é imprescindível para a gestão eficiente de um programa voltado para a alimentação escolar a elaboração de um sistema confiável de controle de estoques.

A resposta da prefeitura mostra avanços nesta direção ao municiar o almoxarifado com uma balança e ao estabelecer uma nova sistemática para o controle, todavia a situação encontrada pela equipe por ocasião da visita foi de falta de controle, razão pela qual mantemos a constatação.

# 1.1.2.2. Constatação:

#### Fato:

As atas de reunião do CAE do município de Novorizonte no exercício de 2012, apesar de relatarem esporadicamente alguns problemas e soluções propostas, não apresentaram o planejamento dos trabalhos, não registraram acompanhamento de processos licitatórios e visitas dos membros do CAE às Escolas, descumprindo a Lei nº 11.497/2009 em seu Art. 19 e Resolução FNDE nº 38/2009 em seu Art. 27. Tampouco foram registradas informações sobre capacitações e sobre a infraestrutura necessária para o exercício das funções do CAE. Também não houve relatos durante a fiscalização e na reunião com membros do CAE de que, apesar de não registradas, essas ações tivessem sido realizadas.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Relatório s/n , de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte enviou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Educação sempre lutou pelo Fortalecimento do CAE no município, ressaltando suas atribuições, estimulando sua mobilização e participação em capacitações e outros eventos relacionados à alimentação escolar. No ano de 2012, por exemplo, houve capacitação de Alimentação Escolar para nutricionistas e membros do CAE nos dias 19 e 20 de maio em Montes Claros-MG promovida pelo Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar da Universidade Federal de Ouro Preto. Na ocasião foram convidados dois membros do aludido conselho, no entanto, nem um membro teve condições de participar devido às atividades de trabalho, já que, os conselheiros não são remunerados. Assim, participaram do encontro a nutricionista e o servidor responsável pelo recebimento e distribuição da merenda, ficando os mesmos com a responsabilidade de repassarem o que foi absorvido para os membros do CAE. Aconteceram outras capacitações externas referentes ao tema e que também não houve participação dos conselheiros. Em fevereiro de 2011 foi realizada inscrição de representantes do município no Curso de Extensão à Distância/Formação Continuada em Conselhos Escolares do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares com o objetivo de formar profissionais do município para atuar na formação de conselheiros escolares e da educação, conforme documento em anexo, porém não sabemos por qual motivo, o curso não nos foi ofertado. Informamos ainda que, nas reuniões do CAE sempre havia a presença da nutricionista para orientar os conselheiros e dirimir dúvidas.

Em relação à infraestrutura, informamos que, a Secretaria Municipal de Educação sempre disponibilizou os espaços e recursos necessários para atuação do CAE.

Há registro em atas, de incentivo aos membros do CAE para visitarem as escolas, bem como a importância da fiscalização e atuação do Conselho (...).

É de se destacar que no período desta fiscalização, o Conselho de Alimentação Escolar/CAE, estava em processo de renovação dos conselheiros, portanto a reunião com os membros do CAE mencionada na constatação 002 foi com os novos membros que até então desconheciam a atuação do antigo conselho."

#### **Análise do Controle Interno:**

A resposta da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte vem corroborar o fato apontado. Em razão disso a constatação é mantida.

#### **1.1.2.3.** Constatação:

Inconsistências no Regimento Interno do CAE

#### Fato:

O Conselho de Alimentação Escolar do município de Novorizonte é regido pela Lei Municipal nº

312 de 13 de março de 2012 que alterou a Lei nº 014/97 e por seu regimento interno que apresenta algumas irregularidades apontadas a seguir.

O Art. 2°, I do Regimento determina que o presidente do CAE será o dirigente do órgão de educação, o que contraria a Lei Municipal em seu Art 3°, parágrafo único, e a Resolução FNDE n° 38/2009 em seu Art. 26, § 10, inciso III. O Art. 2°, § 2° do Regimento determina que o mandato dos membros será de 2 anos, sendo de 4 anos a previsão da Lei Municipal e da Resolução FNDE n° 38/2009. O Art. 2°, § 6° estabelece periodicidade mensal das reuniões, sendo bimestral pela Lei. Ressalta-se que não há no regimento referência de que o mesmo se aplica ao Município de Novorizonte.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Relatório s/n , de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte enviou a seguinte manifestação:

"Desde o mandato do quadriênio 2009/2012, nem o Secretário Municipal de Educação, nem um de seus parentes até 3º grau assumiu a presidência do aludido conselho ou mesmo fez parte de sua composição. Os trabalhos do Conselho sempre foram norteados pela legislação em vigor.

O Conselho de Alimentação Escolar do município de Novorizonte é regido pela Lei Municipal nº 312 de 13 de março de 2012 que está em consonância com a Resolução FNDE nº 38/2009. O novo conselho já está providenciando a elaboração e aprovação de um novo regimento interno, que esteja em consonância com a legislação vigente."

#### Análise do Controle Interno:

A resposta da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte vem corroborar o fato apontado, do desacordo do regimento, em razão disso, a constatação é mantida.

# **1.1.2.4. Constatação:**

Impropriedades referentes à contratação e à atualização dos dados de nutricionista.

#### Fato:

O município de Novorizonte, conforme informações do FNDE, atendeu a 670 alunos em 2012 e atenderá a 646 alunos em 2013. A Resolução CFN nº 465/2010, em seu Art. 10, preceitua a necessidade de 2 nutricionistas (1 responsável técnico + 1 do quadro técnico) para o atendimento de 501 a 1000 alunos, atuando com exclusividade no programa PNAE, ou seja, nutricionistas com dedicação exclusiva para o programa.

Nos exercícios de 2012 e de 2013, o município contratou apenas um nutricionista, que atendia e atende a outros setores da administração municipal além do PNAE. A cláusula primeira do contrato em 2012 informa que o nutricionista atenderá as "necessidades das secretarias municipais" e no contrato de 2013, informa que o nutricionista terá "carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde e 24 (vinte e quatro) horas semanais na Secretaria Municipal de Educação". Tal situação descumpre a Resolução FNDE nº 38/2009 em seu Art. 14°, § 4°, "O nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora, e deverá ser cadastrado no FNDE, na forma estabelecida no Anexo II desta Resolução".

Além disso, em 12/03/2013, verificou-se que o Sistema de Cadastro de Nutricionistas do FNDE estava desatualizado, uma vez que indicava o nutricionista de CRN 06101610-4 com status "desvinculado". Entretanto, nas atas do CAE e no contrato nº 008/2012, celebrado entre a nutricionista que atuou no exercício de 2012 e a Prefeitura de Novorizonte, constava a profissional

de CRN 05101329. Para o exercício de 2013, a Prefeitura assinou contrato, datado de 15 de março de 2013, com outra nutricionista de CPF \*\*\*.411.056-\*\*.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Relatório s/n , de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte enviou a seguinte manifestação:

"Quanto ao apontamento relativo ao constante na Resolução CFN nº 465/2010, em seu Art. 10, o município está estudando esta situação, para tomar as medidas corretivas o mais rápido possível. Informamos ainda que o município já está providenciando a atualização do Sistema de Cadastro de Nutricionistas do FNDE, com os dados da nutricionista atuante."

#### Análise do Controle Interno:

A equipe mantém a constatação pois o quadro de nutricionistas não se encontra dentro do parâmetro numérico definido pela Resolução CFN nº 465/2010. Além disso, em consulta ao SiNutri – Sistema de Cadastro de Nutricionista do PNAE, realizada em 07/05/2013, verificou-se que os dados da nutricionistas continuavam desatualizados.

#### 1.1.2.5. Constatação:

Falhas na elaboração e no cumprimento dos cardápios

#### Fato:

Relatou-se, durante as entrevistas com cantineiras e diretora de escola, que o cardápio de alimentação escolar, às vezes, não era obedecido por falta de gêneros alimentícios específicos. Ressalta-se o fato de que não foi apresentado o cronograma de abastecimento, o que coaduna com informações constantes no cardápio tais como "sempre que houver frutas, oferecer após as refeições" (cardápio de agosto de 2012). Os cardápios apresentados não indicavam os valores per capita e nutricional de cada alimento e não eram diferenciados para cada faixa etária de estudantes em desacordo com o Art. 15, § 2º e § 3º da Resolução FNDE nº 38/2009.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Relatório s/n , de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte enviou a seguinte manifestação:

"O cardápio encontra-se em plena execução, apresentando os valores per capita e nutricional de cada alimento e diferenciados para cada faixa etária."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar do comprometimento do gestor em colocar as informações nos cardápios, a equipe mantém o seu posicionamento, pois as informações não constatavam dos cardápios verificados na fiscalização.

#### **1.1.2.6. Constatação:**

Edital de licitação sem exigência de apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos.

#### Fato:

Os pregões presenciais 30/2011 e 003/2013, que precederam a compra de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para diversos setores da Prefeitura de Novorizonte, incluindo as compras de gêneros alimentícios para o PNAE, não indicaram os critérios de aceitabilidade das propostas e as

estimativas totais de preço para as compras. Esse procedimento está em desacordo com a Lei 10.520/2002 em seu Art. 3°, I e III, e com a Lei 8.666/93 em seus arts. 15, III; 43, IV e 40, X.

Esses editais também não fizeram previsão de apresentação de amostras dos gêneros alimentícios para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deveriam ser submetidos a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, descumprindo a Resolução FNDE nº 38/2009 em seu Art. 25, § 4°.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Relatório s/n , de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte enviou a seguinte manifestação:

"Apesar de não constarem em anexo ao processo, foi realizado um levantamento de preços, levando em consideração os quantitativos a serem adquiridos, via pesquisa de preços por telefone e consulta a contratos anteriores, serviço este realizado pelo departamento de compras.

Mas estamos acatando o apontamento, sendo que já estamos notificando o controle interno para formalizar junto ao departamento de compras os requisitos necessários para realização correta da apuração do preço médio, bem como aos critérios de aceitabilidade."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor confirmou o fato apontado, em vista disso, a equipe mantém a constatação.

#### 2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/12/2012:

- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 2.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

#### Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n° 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201306959	01/01/2011 a 30/12/2012

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.

# Objeto da Fiscalização:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

# **2.1.1.1. Constatação:**

Atuação precária do Conselho Municipal de Saúde de Novorizonte/MG.

#### Fato:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Novorizonte/MG foi criado pela Lei Municipal nº 035, de 15 de dezembro de 1997, e reestruturado pela Lei nº 176, de 16 de maio de 2005, a qual prevê a composição por 12 membros, respeitada a paridade prevista pelo regulamento do conselho, qual seja de 50% de representantes dos usuários do SUS, 25% de representantes dos profissionais da área da saúde e 25% de representantes do Governo e dos prestadores de serviços de saúde.

Em 16/11/2012, por meio do Decreto Municipal nº 531, em seu artigo 1º, foram nomeados os 12 membros, respeitando a paridade prevista pelo regulamento do Conselho.

Em análise à documentação que registra as atas de reuniões do Conselho, verificou-se que o CMS de Novorizonte/MG realizou seis reuniões ordinárias em 2011 e seis em 2012, contrariando o disposto na Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, que determina a realização de no mínimo uma reunião mensal, salienta-se, que todas as determinações da Resolução CNS nº 453/2012, também estavam previstas na Resolução nº 333/03, do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

A precariedade de atuação do CMS manifesta-se ainda na limitação das pautas das reuniões à apreciação de projetos federais e estaduais, cujos regramentos exigem que a aprovação da proposta e a prestação de contas sejam submetidas ao Conselho para sua eficácia e validade. A atuação incipiente é evidenciada também pela inexistência de deliberações, resoluções, projetos para o legislativo ou outros instrumentos que caracterizem sua atuação como órgão colegiado responsável pela formulação e acompanhamento da política de saúde no município, assim como pela omissão em relação ao estabelecimento de estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão municipal do SUS.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 120/2013, de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que o Município sempre que solicitado atende as demandas do CMS, e estamos buscando junto aos órgãos competentes capacitações para os novos conselheiros, assim melhorar a atuação do CMS.

Notificaremos o CMS deixando a disposição destes a assessoria jurídica e contábil, para que estes busquem informações no sentido de regulamentar a atuação junto a este Órgão."

Em sua manifestação, o Gestor informar que está disposto a apoiar a atuação do CMS de Novorizonte/MG, sem, contudo, justificar as falhas apontadas. Mantém-se, portanto, a constatação.

# **2.1.1.2. Constatação:**

Conselho Municipal de Saúde de Novorizonte não tem recebido informações do gestor sobre suas contas e atividades.

#### Fato:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Novorizonte/MG, regulamentado pela Lei Municipal nº 035, de 15 de dezembro de 1997, e reestruturado pela Lei nº 176, de 16 de maio de 2005, não cumpre regularmente sua função na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, descumprindo a Lei Complementar nº 141/2012, artigos 20, 30, § 4º, 36, §§ 1º e 2º, e 41 e a Lei nº 8.080/1990, art. 33.

Salienta-se que a existência e o funcionamento do Conselho é condição para o repasse dos recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS para os municípios, conforme estabelece a Constituição Federal, art. 198, § 3º II e a Lei Complementar nº 141/2012, art. 22, § único, inciso I.

O Livro de Atas do CMS não apresenta registros sobre o pronunciamento do gestor, a cada quadrimestre, relativo à prestação de contas, em relatório detalhado contemplando o montante e fonte dos recursos aplicados no período, as auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações e a oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação, bem como informações sobre o andamento do Plano e da Programação Municipal de Saúde, contrariando o que determinam a Lei Complementar nº 141/2012, art. 36, e a Resolução CNS nº 453/2012, Quarta Diretriz, item X.

A omissão do gestor em relação à prestação periódica de informações é agravada pela inércia dos atuais integrantes do CMS de Novorizonte/MG em relação às competências e prerrogativas estabelecidas para a função de conselheiro de saúde, manifesta pela inexistência de requerimentos/solicitações à Secretaria Municipal de Saúde para apresentação da prestação de contas periódica nos moldes estabelecidos na legislação.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 120/2013, de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Concordamos com a constatação e informamos que os procedimentos de prestação de contas referentes aos 4 (quatro) trimestres de 2013 serão encaminhados ao CMS para posterior deliberação e para o exercício 2013 será feito prestação de contas trimestrais e informado rotineiramente sobre os demais itens pertinentes a informações financeiras e econômicas pertinentes a saúde pública."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal concordou com os apontamentos indicados neste item do relatório, inclusive indicando as ações que pretende implantar, razão pela qual fica mantido o posicionamento da equipe de fiscalização.

# 2.2. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

### Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
<b>Ordem de Serviço:</b> 201306599	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 761.636,96	

#### Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

#### **2.2.1.1.** Constatação:

Realização de pregões presenciais para aquisição de material médico-odontológico sem prévia estimativa de custos.

#### Fato:

Na execução de licitações para aquisição de material médico-odontológico, Pregões Presenciais nº 09, 10, 36 e 40/2011, a Prefeitura de Novorizonte não formalizou em processo o orçamento estimativo, o que contraria o inciso III do art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

Tal fato dificulta a avaliação sobre a aceitabilidade das propostas apresentadas e dos lances que porventura forem ofertados, pois não estão formalizados nos processos os preços de referência para comparação, previstos nos incisos XI, XVI e XVII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 120/2013, de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Apesar de não constarem em anexo ao processo, foi realizado um levantamento de preços, levando em consideração os quantitativos e serem adquiridos, via pesquisa de preços por telefone e consulta a contratos anteriores, serviço este realizado pelo departamento de compras.

Mas estamos acatando o apontamento, sendo que já estamos notificando o controle interno para formalizar junto ao departamento de compras os requisitos necessários para realização correta da apuração do preço médio, bem como aos critérios de aceitabilidade."

# Análise do Controle Interno:

Embora o Gestor Municipal tenha alegado haver realizado a pesquisa prévia de preços, tal documento não constava dos processos licitatórios examinados à época da fiscalização, fato que contraria as determinações contidas na legislação regulamentadora da matéria, conforme apontado neste item do relatório.

#### 2.2.1.2. Constatação:

Falta de aplicação dos recursos do PMAQ na consecução de seu Plano de Ação Municipal.

#### Fato:

O Fundo Municipal de Saúde de Novorizonte/MG recebeu até o final do ano de 2012, por meio da conta específica do Bloco de Financiamento da Atenção Básica (Conta Corrente nº 006624076-8, da agência 1830-9, da Caixa Econômica Federal de Salinas/MG), o valor de R\$50.000,00 em 13 (treze) parcelas, sendo 5 (cinco) no valor de R\$3.400,00, 1 (uma) no valor de R\$2.200,00 e 7 (sete) no valor de R\$4.400,00, para aplicação no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ.

A avaliação externa classificou o município como tendo desempenho regular (abaixo da média), dentro das equipes do seu extrato. Assim, a Prefeitura elaborou um Plano de Ação Municipal, datado de 21 de julho de 2012, visando melhorar as condições de atendimento à população, por meio da aquisição de mobiliário e realização de reformas estruturais nos postos de saúde. Entretanto, não foi constatado o uso dos recursos na implementação deste Plano de Ação Municipal.

Ressalta-se que os recursos têm como objetivo principal induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 120/2013, de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Foi elaborado o plano de ação para utilização do recurso de acordo com a necessidade das equipes de saúde da família, sendo o mesmo já encaminhado ao setor de compras e serviços, para o devido processo licitatório. (em anexo)"

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal resolveu, mesmo que intempestivamente, implementar o Plano de Ação Municipal relativo ao PMAQ, o qual fora firmado em 21/07/2012. Mantém-se a constatação com vistas a registrar a necessidade de acompanhamento da implementação dessas ações.

#### **2.2.1.3.** Constatação:

Secretária Municipal não é a gestora do Fundo Municipal de Saúde.

#### Fato:

O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Novorizonte/MG foi constituído formalmente por lei, dispõe de conta corrente específica para recebimento dos recursos federais do Bloco da Atenção Básica em Saúde, entretanto, não está sendo operacionalizado na forma estabelecida pela legislação do Sistema Único de Saúde - SUS.

A Secretária Municipal de Saúde não tem participação direta no processo de execução da despesa no município, uma vez que os empenhos e os pagamentos são autorizados diretamente pelo Prefeito Municipal.

Por ser a ordenadora de despesas do FMS, a Secretária Municipal de Saúde deveria ser a gestora do SUS no município, conforme estabelece o princípio da direção única do SUS, previsto na Constituição Federal, art. 198, I e na Lei nº 8080/1990, art. 9°, III.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 120/2013, de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG 35 de 51

apresentou a seguinte manifestação:

"O Fundo Municipal de Saúde do Município de Novorizonte foi criado pela Lei 69/98, em conformidade com os artigos 71 a 74 da Lei 4.320/64, que dispõe sobre a criação de Fundos Especias, determinando que os Fundos são de natureza contábil, assim, está disposto no orçamento do município como uma Unidade Orçamentária, inclusive sua execução orçamentária permitisse a emissão de balancetes de receita e despesa, bem como todas as demais movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

A Secretária Municipal trabalha em sintonia com o setor de Planejamento, Compras e Financeiro, gerenciando os recursos e participando das fases de execução de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde, inclusive sendo responsável pela assinatura dos cheques e também possuindo token para pagamentos eletrônicos das contas vinculadas ao FMS, comprovando sua efetiva participação.

Quanto a questão da mesma ser a ordenadora da despesa, o município já solicitou a assessoria jurídica e contábil a regulamentação e formalização do ato que passará os poderes de ordenação de despesa a Secretária Municipal de Saúde."

#### **Análise do Controle Interno:**

Como a Secretária Municipal de Saúde de Novorizonte/MG não era a ordenadora de despesas, nem autorizava os pagamentos relativos aos gastos do Fundo Municipal de Saúde, quando da fiscalização realizada, infere-se que o referido Fundo não era gerido pela mencionada servidora, fato que contraria a legislação regulamentadora da matéria, conforme apontado neste item do relatório. Desse modo, em que pese as alegações apresentadas pelo Gestor Municipal, fica mantido o posicionamento da equipe de fiscalização.

# 2.3. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

#### Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306699	01/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:		

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

#### **2.3.1.1.** Constatação:

#### Fato:

Durante os trabalhos de fiscalização, não foi apresentada a comprovação que os agentes comunitários de saúde receberam capacitação para o trabalho, ou seja, depreende-se que os ACS vem aprendendo o ofício na prática ou informalmente com os outros integrantes das equipes. Pelas entrevistas realizadas com profissionais que integram as equipes de saúde da família, apenas uma ACS confirmou que teria recebido treinamento formal.

Esta situação constituiu descumprimento ao disposto no Item 5 do Capítulo II da Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria GM/MS nº 648/2006, vigente à época da admissão dos agentes c/c: Portaria GM/MS nº 2.488/2011, Anexo I – Das Responsabilidades.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 120/2013, de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Acatamos a constatação, porém informamos que todos os agentes de saúde ao iniciarem o trabalho como tal, passam por uma capacitação com a enfermeira da unidade, onde é repassado todo o conteúdo do livro do ministério da saúde O TRABALHO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, e recentemente foi realizada uma parceria entre a prefeitura de Novorizonte com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, a qual estará ministrando alguns cursos, dentre eles o curso técnico de agente comunitário de saúde, o qual todos os ACS estão inscritos e teve inicio das aulas na modalidade à distância no dia 22/04/2013. (Segue anexo o termo de cooperação e plano de trabalho do instituto)."

### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal informou as providências que está adotando com vistas a equacionar o fato constatado.

## **2.3.1.2.** Constatação:

Precariedade do vínculo trabalhista estabelecido com profissionais de saúde do município que atuam na Estratégia de Saúde da Família.

## Fato:

O município de Novorizonte possui duas equipes de saúde da família, integradas com duas equipes de saúde bucal na modalidade I, compostas, por médico, enfermeira, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e agentes comunitários de saúde, também atuam cirurgião-dentista e auxiliar de saúde bucal.

Segundo informações dos documentos de contratação, registro das equipes no CNES e entrevistas, são 12 agentes comunitários de saúde - ACS e 2 auxiliares de saúde bucal, das duas equipes de Saúde da Família, sendo que 5 são concursados como agente de saúde, 2 delas ocupam a função de auxiliar de saúde bucal, 7 são concursadas para outros cargos, 1 trabalha como técnica de enfermagem e 3 tem contrato temporário como Agente Comunitário de Saúde, os outros profissionais, médicos, cirurgiões-dentistas, enfermeiras, foram contratados temporariamente, por meio do Pregão Presencial nº 031/2011, aberto em 26/12/2011. Houve a participação de duas empresas jurídicas, sendo uma sociedade limitada e outra firma individual, e de pessoas físicas, sendo adjudicado o objeto para todos os participantes. Essa forma de seleção e contratação não encontra amparo na Lei de Licitações como tampouco na legislação trabalhista. Além da ilegalidade desses tipos de contratação, as situações estabelecidas com os médicos, com as enfermeiras e com os cirurgiões-dentistas, técnicos de enfermagem, auxiliares de saúde bucal e agentes comunitários de saúde podem prejudicar a prática da estratégia de atenção à saúde no nível primário, que estabelece a co-responsabilidade destes profissionais com os usuários e a comunidade, pelo rompimento contratual, sem maiores consequências, seja pela forma de contratação, seja pela 37 de 51

remuneração paga.

Cabe ainda ressaltar, que as atividades desempenhadas por esses profissionais são de natureza continuada, tendo em vista que a Prefeitura está compelida pela Constituição a prestar serviços de atenção básica em saúde no município.

A Constituição Federal de 1988 se pronuncia a respeito das condições para investidura de uma pessoa em cargo público, em seu artigo 37, com a regra geral dos concursos:

"Art. 37.

*(...)* 

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)."

Exceção à regra geral de obrigatoriedade dos concursos é feita apenas para os agentes comunitários de saúde no texto da própria Carta Magna, em seu artigo 198:

"Art. 198.

*(...)* 

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)."

A atividade de agente comunitário de saúde é regulamentada pela Lei nº 11.350/2006, que aborda alguns pontos interessantes à discussão:

"Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Conclui-se, portanto, que a Constituição obriga que todos os servidores sejam aprovados em concurso público, para os devidos cargos, envolvendo algum tipo de prova, e não contratação direta e por processo licitatório, como o realizado pela Prefeitura Municipal de Novorizonte.

Todos os profissionais de saúde admitidos nesses processos estão em situação irregular, por terem sido contratados sem concurso e sem prestar provas.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 120/2013, de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à contratação dos profissionais das equipes de Saúde da Família, como médicos, enfermeiros e dentistas, a regra geral é a criação de cargos por Lei, para posterior preenchimento
38 de 51 via concurso, como previsto no inciso II do artigo 37 da CF:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: .

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Como é de conhecimento, os municípios não conseguem preencher vagas para estes profissionais, visto que as condições de trabalho, como a remuneração, não atraem a classe médica.

Tanto, que no exercício de 2008 o município fez um processo seletivo, para contratação por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da CF, mas não obteve sucesso, pois não houveram inscrições para preenchimento das citadas vagas.

Assim, o município não encontrou alternativas para fazer a contratação dos citados profissionais baseados nos incisos II e IX do artigo 37 da CF, visto que as condições não seriam favoráveis aos profissionais.

Ainda sobre a contratação, vale salientar o constante no artigo 37 inciso XI da CF:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o sub-sídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Em suma, o artigo acima determina que ninguém pode ganhar mais do que o prefeito, assim, ficaria o município impedido de contratar médicos baseado no artigo 37 da CF, pois é de conhecimento de todos, inclusive passível de comprovação por pesquisa de mercado, que o salário dos médicos da região são bem maiores que os subsídios pagos aos Prefeitos Municipais, o que acaba por gerar o desinteresse dos profissionais em participar de concurso ou processo seletivo.

Como o município não pode ficar sem médico, foi procedido a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, modalidade que foi entendida como a mais transparente para a contratação, pois permitiria que se escolhesse a melhor e mais vantajosa proposta para o município, sem ferir os princípios da moralidade e legalidade. Os preços praticados e aceitos no processo estão dentro da média praticada na região, assim, se tornando a maneira mais eficiente de manter as equipes do PSF.

Vale salientar que o Edital permitiu que se participasse pessoa física e jurídica, para não limitar a concorrência, mas foram colocadas cláusulas para preservar o objeto do Programa Saúde da Família, como por exemplo a exclusividade do profissional para realização dos serviços, no caso de contratação via pessoa jurídica."

### Análise do Controle Interno:

Com relação aos profissionais médicos, as alegações apresentadas pelo Gestor Municipal, relativas à dificuldade de contratação desses profissionais, são plausíveis. Vários municípios mineiros realmente têm tido dificuldades para contratar médicos. No entanto, cumpre salientar, conforme já relatado, que a forma de seleção e contratação desses profissionais, por meio de licitações, não encontra amparo na própria Lei de Licitações como tampouco na legislação trabalhista vigente. Nesse sentido, a gestão municipal está incorrendo em riscos, não somente quanto à continuidade do Programa Saúde da Família no município, mas quanto a questões judiciais futuras.

Quanto aos demais profissionais integrantes das equipes de saúde da família e de saúde bucal (enfermeiros, auxiliares de enfermagém, agentes de comunitários de saúde, odontólogos e auxiliares de consultoros odontológicos), subentende-se que não haveria justificativas para a falta de concursos públicos e/ou de processos seletivos de provas ou de provas e títulos para a seleção e contratação desses profissionais, conforme estabelece a legislação pertinente.

# 2.3.1.3. Constatação:

Inconsistências nos registros de dados de profissionais de Saúde da Família no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

#### Fato:

Durante visitas aos estabelecimentos de saúde de Novorizonte e em entrevistas com os profissionais que fazem parte das duas Equipes de Saúde da Família – ESF, com Saúde Bucal do município, constatou-se que houve diversas mudanças na composição das ESF, as quais não foram devidamente registradas no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, até a competência 02/2013.

A ESF/Campo Verde do Posto de Saúde São João do Pequi – CNES 2149850, no distrito de São João do Pequi, encontrava-se sem médico desde o final de dezembro de 2012 segundo informações da equipe e pelas entrevistas com a população, o atendimento está sendo prestado no Centro Municipal de Saúde Valdivino José de Oliveira, no centro de Novorizonte.

O quadro a seguir demonstra a composição das ESF segundo o CNES e segundo a verificação "in loco":

CPF do profissional de saúde	Atividade no CNES	Situação constatada "in loco"		
UBS/Posto de Saúde São João do Pequi				
***.702.926-**	L Alixiliar de Nalide Blical	Saiu da ESF do Município, substituído por outro profissional		
***.884.756-**	Agente Comunitário de Saúde	Auxiliar em Saúde Bucal		
***.738.304-**	Medico da ESE	Saiu da ESF do Município, sem ser substituído		
***.723.656-**	Não consta	Agente Comunitário de Saúde		
UBS/Centro Municipal de Saúde Valdivino José de Oliveira				
***.482.136-**	Agente Comunitário de Saúde	Técnica de Enfermagem		
***.640.416-**	Não consta	Agente Comunitário de Saúde		

Depreende-se que houve remanejamento dos componentes da ESF do Município, além ter ocorrido saída, sem substituição, do médico.

Tal situação encontra-se em desacordo com o estabelecido nos Incisos XIII e XV do Capítulo "Das Responsabilidades - Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal", da Portaria GM/MS nº 2.488/2011.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 120/2013, de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme relatório retirado do CNES Municipal e CNES Federal constatou que os profissionais mencionados já foram desligados anteriormente do programa e inseridos os profissionais atuantes inclusive com o profissional médico que no momento da fiscalização ainda não havia sido contratado."

### **Análise do Controle Interno:**

Os documentos apresentados pelo Gestor Municipal em sua manifestação não comprovaram todas as correções necessárias nos registros do CNES, relativamente aos dados dos profissionais integrantes das equipes de saúde da família.

Assim, fica mantido o posicionamento da equipe de fiscalização, quanto aos apontamentos indicados neste item do relatório.

# **2.3.1.4.** Constatação:

Integrantes das Equipes de Saúde de Família trabalham em desvio de função.

### Fato:

Em análise à documentação relativa aos profissionais integrantes das duas equipes de Saúde da Família, a realização de entrevistas com seus integrantes e a verificação "in loco" das atividades realizadas, ficou evidenciado o desvio de função em relação à contratação, conforme listado na tabela abaixo:

CPF do profissional de saúde	Cargo no CNES	Cargo atual (in loco)	Observação		
UBS/Posto de Saúde São João do Pequi					
***.884.756-**	Agente Comunitário de Saúde	Auxiliar Saúde Bucal	Contratada para o cargo de Agente de Saúde		
***.480.466-**	Agente Comunitário de Saúde	~	Aprovada em concurso público para o cargo de Atendente I		
***.859.776-**	Agente Comunitário de Saúde	•	Aprovada em concurso público para o cargo de Atendente I		
UBS/Centro Municipal de Saúde Valdivino José de Oliveira					
***.285.176-**	Auxiliar de Saúde Bucal		Contratada para o cargo de Agente de Saúde		
***.268.756-**	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	Aprovada em concurso público para o cargo de Auxiliar Serviços Gerais		
***.147.796-**	Agente Comunitário de Saúde		Contratada para o cargo de auxiliar serviços gerais		
***.588.566-**	Agente Comunitário de Saúde	•	Contratada para o cargo de auxiliar serviços gerais		
***.482.136-**	Agente Comunitário de Saúde		Contratada para o cargo de auxiliar serviços gerais		
***.465.286-**	Agente Comunitário de Saúde	•	Contratada para o cargo de serviçal da educação		

Tal situação demonstra que os servidores deveriam receber salário compatível com as funções

exercidas, pois este desvio pode gerar questionamentos trabalhistas, assim como ainda compromete a execução da estratégia da Saúde da Família, pelo fato dos integrantes ao serem compelidos a retornar, a qualquer momento, para os seus cargos de origem, descontinuarão todo o trabalho anteriormente realizado.

Tal fato demonstra também que a forma de contratação dos ACS foi inadequada.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 120/2013, de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG apresentou a seguinte manifestação:

"No caso da servidora \*\*\*.884.756-\*\*, procedeu-se aditivo ao contrato da mesma, retificando sua função, e efetuou-se o pronto desligamento da mesma da ESF e a inserção de servidor já atuante, a servidora \*\*\*.482.136-\*\*, também foi retirada da Constituição da ESF sendo substituída por servidor já atuante. Em relação aos demais servidores contratados, o município promoveu aditivo aos contratos dos mesmos retificando a função destes, ficando assim os contratos adequados às efetivas funções dos servidores e compatível com CNES, no que se refere aos servidores efetivos foi encaminhado pedido aos departamentos jurídico e pessoal solicitando a pronta resolução de tal constatação."

### **Análise do Controle Interno:**

Apesar das medidas adotadas pelo Gestor Municipal, no sentido de corrigir as falhas identificadas neste item do relatório, não foram apresentados documentos suficientes a comprovarem todas as correções necessárias ao saneamento dos desvios de funções constados, a exemplo dos servidores efetivos da Prefeitura. Desse modo, fica mantido o posicionamento da equipe de fiscalização.

# 2.3.1.5. Constatação:

Relatório de evento do Programa Saúde na Escola não apresenta resultados e providências.

### Fato:

O Fundo Municipal de Saúde de Novorizonte/MG recebeu em março de 2012, por meio da conta específica, à época, do Bloco de Financiamento da Atenção Básica, (Conta Corrente nº 000024583-6, da Agência nº 00976-8 do Banco do Brasil de Salinas/MG), o valor de R\$14.070,00, para aplicação no Programa Saúde na Escola - PSE.

O relatório apresentado pela Prefeitura, sobre as ações desenvolvidas com os recursos do Programa, contempla atividades realizadas no evento Semana Saúde na Escola, entre elas a avaliação antropométrica dos alunos, coleta dos dados de peso e altura, que foi encaminhada para a avaliação do profissional de nutrição do município.

Entretanto, nenhuma informação foi apresentada a respeito dos resultados desta avaliação, assim como as providências a serem adotadas a partir dos resultados obtidos, conforme dispõe a Cláusula Quinta - Das Atribuições e Responsabilidades da Esfera Municipal e/ou Distrital, letra "f", do Anexo I, da Portaria Interministerial nº 1.910, de 08/08/2011, dos Ministros da Educação e da Saúde.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 120/2013, de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que os serviços conforme requer o programa, foram executados de forma adequada e que obtivemos excelentes resultados através dos dados recolhidos durante as ações realizadas nas escolas e unidades de saúde, mas apesar de todas as etapas terem sido conclusas com êxito, identificamos falha na conclusão dos relatórios. Já solicitamos das secretarias responsáveis o 42 de 51

### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal confirmou que as ações do Programa Saúde na Escola foram executadas. Contudo, conforme apontado, ocorreram falhas na conclusão dos relatórios, em especial quanto à falta de informações sobre os resultados da avaliação e sobre as providências a serem adotadas a partir dos resultados obtidos.

## Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306764	01/03/2011 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:	·	
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 154.200,76	
Objeto da Fiscalização:	·	
Garantir assistência farmacêutica no	âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos	

farmaceutica no ambito do SUS, promovendo o acesso medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

## 2.3.2.1. Constatação:

Falta de apresentação de autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento das farmácias de dispensação de medicamentos.

### Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde de Novorizonte/MG possui farmácias para dispensação de medicamentos à população, localizadas no Centro Municipal de Saúde Valdivino José de Oliveira e no Posto de Saúde de São João do Pequi. Entretanto, não foram apresentados os alvarás de funcionamento emitidos pelo órgão sanitário competente, conforme Solicitação de Fiscalização nº 03820/03 de 12/03/2013, item 30. Tal documento é exigido pelos arts. 14 ao 26 do Decreto Federal nº 74.170 de 10/06/1974, c/c: Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.317 de 24/09/1999.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 120/2013, de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG apresentou a seguinte manifestação:

"A farmácia básica funciona dentro do estabelecimento de saúde Valdivino José de Oliveira, segundo orientação da Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros, pode a mesma pode (sic)funcionar com o mesmo alvará da unidade, Lembrando que nesta Constatação da Fiscalização cita a existência de duas farmácias, no entanto na unidade onde fica a ESF São João do Pequi tem apenas um ponto de apoio."

### Análise do Controle Interno:

Com relação à Unidade Básica de Saúde Valdivino José de Oliveira, o alvará da vigilância sanitária 43 de 51

apresentado pela Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG realmente possui abrangência à farmácia que funciona em suas dependências. Entretanto, relativamente à Unidade Básica de Saúde de São João do Pequi, esta realiza dispensação de medicamentos, portanto necessita de autorização da vigilância sanitária para o funcionamento de sua farmácia, posto que um ponto de apoio, como afirmou o Gestor Municipal, não pode efetuar dispensação de medicamentos.

Assim, fica mantido parcialmente o posicionamento da equipe de fiscalização, ou seja, apenas com relação à farmácia da Unidade Básica de Saúde São João do Pequi.

## **2.3.2.2.** Constatação:

Farmacêutica possui vínculo precário de trabalho com a Prefeitura.

### Fato:

A farmacêutica responsável pelo recebimento, armazenamento e dispensação de medicamentos é contratada temporariamente, este tipo de vínculo formalizado com a responsável pela farmácia, se demonstra precário tendo em vista o risco de descontinuidade dos trabalhos assim como, contraria o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu art.37:

"Art. 37.

*(...)* 

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)".

Conclui-se, portanto, que a Constituição obriga a que todos os servidores sejam aprovados em concurso público envolvendo algum tipo de prova, e não contratação temporária, como a realizada pela Prefeitura Municipal de Novorizonte. Desta forma a admissão da farmacêutica por este processo caracteriza situação irregular, por ter sido contratada sem concurso público e sem prestar provas ou sem prestar provas e apresentar títulos.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 120/2013, de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O município optou pela contratação através de licitação na modalidade pregão presencial, visando a transparência e moralidade, sendo que no instrumento convocatório constam todos os requisitos exigidos para ocupação da função de farmacêutico no município. Vale lembrar que todos os encargos incidentes sobre a contratação são recolhidos pelo município, para evitar possíveis irregularidades na relação estabelecida via contrato, para não deixar indícios de precariedade na relação trabalhista.

Mas estamos acatando o apontamento, sendo que o controle interno notificará a assessoria jurídica, para que esta tome as medidas cabíveis em relação aos procedimentos legais as serem adotados para o preenchimento da vaga em conformidade com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal."

### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal se prontificou a tomar medidas visando adequar a situação do profissional farmacêutico no município.

## 2.3.2.3. Constatação:

Distribuição parcial de medicamentos à população beneficiária do Programa Farmácia Básica.

#### Fato:

No município de Novorizonte os medicamentos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica - Farmácia Básica são distribuídos no Centro Municipal de Saúde Valdivino José de Oliveira e no Posto de Saúde de São João do Pequi. Em entrevista a pessoas atendidas pelas equipes de saúde da família, equivalente a 50 % dos entrevistados relataram que já ocorreu a situação de não terem encontrado todos os medicamentos básicos prescritos. Alguns dos entrevistados informaram que, neste caso, costumam comprar os produtos farmacêuticos básicos não disponibilizados pela Prefeitura.

Tal situação é contrária ao que dispõe a Portaria GM/MS nº 3.916/1998, item 5.4, letra i, segundo a qual é responsabilidade da gestão municipal do SUS "assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna;"

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 120/2013, de 03/05/2013, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG apresentou a seguinte manifestação:

"De fato enfrentamos problemas na aquisição de alguns medicamentos, devido a indisponibilidade de tais medicamentos no momento da programação via SIGAF. Como pode ser comprovado em alguns relatórios em anexo."

# Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal concordou com os apontamentos indicados neste item do Relatório, embora tenha atribuído a causa de tal situação à indisponibilidade de alguns medicamentos quando da programação realizada por meio do sistema SIGAF.

Não obstante, persiste o fato da insuficiência de medicamentos a serem distribuídos à população, razão pela qual fica mantido o posicionamento da equipe de fiscalização.

### 3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- \* Serviços de Proteção Social Básica

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

# Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Período de Exame:		
01/01/2011 a 31/10/2012		
Montante de Recursos Financeiros:		
R\$ 1.649.682,00		

## Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

## **3.1.1.1.** Constatação:

Dirigentes de escolas que possuem alunos beneficiários do Programa Bolsa Família não exercem suas atribuições, contrariando disposição da Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004.

### Fato:

O Art. 4º da Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004 relaciona as atribuições dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino em que estiverem matriculados alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, quais sejam:

"I. identificar e disponibilizar ao gestor municipal dado atualizados dos alunos e ocorrências, como mudança de endereço, transferência, abandono e falecimento;

II. no caso de transferência de escola, informar o nome do estabelecimento de ensino de destino;

III. cumprir os prazos estabelecidos no calendário para a apuração, registro e encaminhamento da frequência escolar dos alunos para o gestor municipal;

IV. comunicar ao Conselho Tutelar fatos relativos ao Art. 56 do ECA;

V. informar, quando for o caso, as justificativas apresentadas pelo responsável do aluno para frequência inferior a 85% da carga horária mensal ao gestor municipal".

Foram cotejados dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença e os diários de frequência escolar de 45 alunos, selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF, concomitante à realização de entrevistas junto a dirigentes de estabelecimentos de ensino do município. Esse cotejamento, que se baseou nos meses de outubro e novembro, revelou que os dirigentes da Escola Estadual João Bernardino de Lima e da Escola Municipal Deolina Gonçalves Pereira não estavam cumprindo suas atribuições fixadas na Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, no que concerne à obrigação de prestar informações acerca dos dados atualizados dos alunos e respectivas ocorrências, diretamente ao gestor do PBF, o que dificulta eventuais atualizações cadastrais desses estudantes.

Os quatro alunos em relação aos quais foi constatada a falha ora relatada possuem os seguintes NIS: 46 de 51

16097826983, 16047205047, 22802693092, 16576448989 e 16576474432.

Já a análise da documentação apresentada pelo Município e as informações coletadas nas entrevistas com os dirigentes dos estabelecimentos de ensino e funcionários das escolas visitadas revelaram indícios de que tais dirigentes não estejam acompanhando a frequência dos beneficiários do Bolsa Família. Consequentemente, não está comprovado que tenham sido adotadas medidas para o restabelecimento da frequência mínima exigida pelo Programa, nos casos do seu descumprimento.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº 11801/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, mediante anexo a e-mail enviado em 03/05/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"A gestão do Programa Bolsa Família submeterá a deliberação da Instância de Controle Social o plano de ação para desenvolvimento de ações que garantam a efetividade de sua operacionalização e que incentivem as famílias a participarem do processo educacional das ações de prevenção e promoção da saúde e identifiquem as famílias em situação de não cumprimento das condicionalidades".

### Análise do Controle Interno:

A manifestação do município não trata de forma específica do descumprimento das condicionalidades pelos dirigentes das instituições de ensino. Entre outras ações, ligadas ao acompanhamento das condicionalidades, deve ser incluída a de oficiar aos dirigentes das escolas, orientando-lhes para que cumpram suas obrigações previstas na legislação aplicável. Deste modo, mantém-se a constatação.

### **3.1.1.2.** Constatação:

Ausência de técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades da área da saúde do Programa Bolsa Família.

## Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 0380120/03, de 12/03/2013, foi requerido à Prefeitura Municipal apresentar o registro de designação dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família nas áreas de saúde e educação.

Em resposta, por meio do Ofício nº 012/2013, datado de 26/03/2013, da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, a Prefeitura Municipal de Novorizonte assim se manifestou:

"(...) Estamos providenciando o documento referente ao profissional da área de saúde".

A situação informada pela Prefeitura Municipal contraria os normativos do Bolsa Família, uma vez que o município deve contar com responsáveis técnicos designados formalmente para o acompanhamento das atividades do Programa nas áreas de Educação e Saúde, conforme determinam a Portaria Interministerial MDS/MEC nº 3.789/2004 e a Portaria Interministerial MDS/MS nº 2.509/2004. É a atuação efetiva desses profissionais que vai garantir o acompanhamento das condicionalidades do Programa e a melhoria do acesso das famílias beneficiárias aos serviços de saúde e educação. Além disso, a concepção dos sistemas propõe acesso restrito àqueles devidamente identificados e credenciados, visando garantir a segurança e fidedignidade dos dados lançados nos sistemas de acompanhamento.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº 47 de 51

11801/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, mediante anexo a e-mail enviado em 03/05/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"A gestão do Programa Bolsa Família conta com os profissionais responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades nas áreas da Saúde e da Educação, no entanto, não há registro de designação formal. A gestão municipal se responsabiliza por providenciar os documentos que atendam a Portaria Interministerial MDS/MEC nº 3.789/2004 e a Portaria Interministerial MDS/MS nº 2.509/2004".

### Análise do Controle Interno:

Em que pese não ter havido constatação relativa ao descumprimento das condicionalidades na área de saúde, o mesmo não ocorreu na área da educação. O próprio gestor reconhece que não foi feita a designação formal dos responsáveis de cada área, assim, mantém-se a constatação.

## 3.1.1.3. Constatação:

Cartões de saque do Programa Bolsa Família retidos em estabelecimento comercial.

### Fato:

Em visita à beneficiária L.C.C., que possui o NIS 16393059401, a equipe de fiscalização foi informada que seu cartão de saque do Programa Bolsa Família estaria retido em uma loja do Município. Segundo a entrevistada, ela teria feito uma compra de material escolar no estabelecimento comercial e a retenção teria sido feita com o objetivo de se garantir o pagamento do valor devido.

Em função do ocorrido, os dois fiscais da CGU/MG solicitaram a presença da Secretária Municipal de Assistência Social e, juntos com a servidora municipal responsável pelo cadastro do Programa Bolsa Família, se deslocaram ao citado estabelecimento.

No local onde os cartões foram retidos, a equipe orientou a proprietária e respectivos empregados de que o procedimento é irregular.

Foi informado, ainda, à comerciante visitada que, a rigor, o caso seria de apuração por via policial da possível prática de crime.

Como exemplo, pode ser citado o caso em que a Subseção Judiciária de Unaí-MG instituiu o processo nº 0000526-71.2012.4.01.3818, que instrui inquérito policial com vistas a apurar a possível ocorrência de ação criminosa. Os crimes tratados são de estelionato, formação de quadrilha e/ou bando e peculato, tratados nos artigos 171, 288 e 312 do código penal.

Deve-se registrar, todavia, que o procedimento se repete em vários municípios como forma de se garantir o pagamento de aquisições por beneficiários do PBF, que provavelmente não disporiam de outra forma de garantia de crédito. No caso em questão, a beneficiária L.C.C. não manifestou descontentamento com a retenção do cartão por entender que o cartão lhe foi útil para servir de garantia para a compra.

De outro lado, os pequenos empresários tratam a retenção do cartão como um serviço que prestam aos beneficiários. No caso específico de Novorizonte, a comerciante visitada franqueou seus controles e os cartões que estavam em sua posse para que a equipe de fiscalização pudesse atestar que os preços praticados estavam em acordo com o mercado e eram os mesmos de outros devedores. O objetivo seria provar a "lisura" na retenção dos cartões e nos registros das dívidas dos beneficiários detentores dos mesmos.

Em face do exposto, cabe aos gestores locais orientarem e conscientizarem os beneficiários do Programa Bolsa Família, de maneira sistêmica, para que não deixem seus cartões de saque com terceiros, pois são de uso pessoal e intransferível. Cabe aos municípios, também, o dever de fazer

cumprir a legislação e os regulamentos do Programa Bolsa Família.

Orientar os gestores de Novorizonte a promoverem a orientação e conscientização, direcionadas aos beneficiários do Programa, sobre o uso pessoal e intransferível dos cartões magnéticos, sob pena de cancelamento dos mesmos.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº 11801/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, mediante anexo a e-mail enviado em 03/05/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"A gestão fará constar no Plano de Ação do Programa ações que orientem e conscientizem os beneficiários sobre o uso pessoal e intransferível do cartão, bem como os compromissos com o Programa Bolsa Família".

### Análise do Controle Interno:

O próprio gestor reconhece que não orientou devidamente os usuários e que ainda tomará providências visando ao saneamento da falha. Deste modo, fica mantida a constatação.

# 3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

## Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

**Objetivo da Ação:** Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307681	03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 112.500,00	
	•	

### Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

## **3.2.1.1.** Constatação:

Descontrole da Prefeitura Municipal quanto à movimentação e ao estoque de mercadorias custeadas por diversos programas impede a verificação se os recursos do Piso Básico Fixo foram empregados na sua finalidade.

## Fato:

Em relação ao período de 01/01/2011 a 28/02/2013, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Novorizonte não possui controles da movimentação dos materiais de consumo adquiridos com 49 de 51

recursos do Programa de Atendimento Integral às Famílias – PAIF, cujas atividades são desenvolvidas no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS. Essa assertiva é respaldada pelos seguintes fatos:

a) Foram realizados os pregões presenciais nº 30/2011 e 003/2013, cujos objetos foram compras de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para diversos setores da Prefeitura de Novorizonte, inclusive para o CRAS.

Todavia, os processos de licitação citados não discriminaram os quantitativos requisitados por cada setor.

Os gestores não apresentaram controles que indicassem as necessidades de aquisição de materiais e gêneros alimentícios que seriam utilizados no CRAS, a exemplo de histórico anual de consumo.

b) Não há controle efetivo da movimentação de mercadorias no almoxarifado central da Prefeitura, onde aquelas que serão utilizadas no CRAS são entregues pelos fornecedores.

O almoxarifado não dispõe, por exemplo, de controle documental de recebimento dos gêneros alimentícios e de entrega a cada uma das repartições requisitantes. Não são gerados registros de comprovação de que os itens licitados e comprados tenham sido destinados aos locais onde são executadas as atividades respectivas a cada programa que os custearam;

- c) No caso específico da utilização dos recursos do Piso Básico Fixo, não há apontamentos sobre o recebimento, pelo CRAS, dos materiais que teriam sido comprados com tais recursos;
- d) O local onde funciona o CRAS abriga também a Secretaria Municipal de Assistência Social e mais um Telecentro Municipal. Todo o material recebido no local atende a todas as atividades, indiscriminadamente, em virtude da ausência de controle de estoque. Desta forma, não há como evidenciar os quantitativos destinados a cada uma dessas ações.

Apesar dessa ausência de controle, não há relatos nas atas do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS sobre dificuldades em realizar alguma atividade devido à falta de material e/ou gêneros alimentícios. Nas entrevistas realizadas com os gestores da assistência social, obteve-se a informação de que não há dificuldades em se obter os itens necessários ao funcionamento do CRAS.

Em suma, as deficiências nos controles impossibilitam a Equipe de Fiscalização de opinar acerca dos quantitativos e/ou da destinação dada às mercadorias adquiridas e utilizadas no âmbito do PAIF/CRAS.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº 11801/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, mediante anexo a e-mail enviado em 03/05/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto às quantidades e valores dos produtos licitados, todos os itens dos contratos são divididos por dotações e fontes de recursos, onde são gerados os empenhos globais de todo o valor contratado, assim, sendo possível definir o quantitativo para cada setor, bem como o recurso que será utilizado para seu pagamento, pois quando se trabalha com empenho global de contrato, obrigatoriamente no momento de fazer sua elaboração é necessário que se tenha esta divisão.

Quanto ao controle das entradas das mercadorias, todas as ordens de fornecimento enviadas aos fornecedores já constam o setor e o recurso com o qual será custeada a despesa, que obrigatoriamente deverá ser recebida pelo setor responsável pelo seu controle, como pode ser comprovado nas notas de liquidação das despesas, onde o responsável pelo recebimento atesta que as mercadorias foram recebidas em conformidade com o solicitado. As quantidades das solicitações geralmente são feitas em quantidades menores, para facilitar o seu gerenciamento pelos setores responsáveis pelo controle.

As mercadorias destinadas ao CRAS/PAIF, são controladas pelo próprio setor, para justamente impedir que seja usado fora do seu destino fim.

Mesmo assim, estamos acatando o apontamento, onde o setor de controle interno notificou os responsáveis pelos almoxarifados, para que passem a utilizar as fichas de controle de estoque, para deixar mais transparente e organizado a execução dos recursos".

### Análise do Controle Interno:

Em que pese a afirmação de que as mercadorias "são controladas pelo próprio setor", os fiscais não lograram encontrar, quando das visitas efetuadas, quaisquer tipos de controles de estoque físico, com entradas e saídas, ou formulários próprios para tal finalidade. Ademais, o próprio gestor informa que já notificou os responsáveis para que iniciem o preenchimento de "fichas de controle de estoque". Desta forma, mantém-se a constatação.